PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA -

CNPJ:- 04.394.805/0001-18

PROVISORIA_CONVERSAO, 451 -

PROVISORIA_CONVERSAO

Exercício: 2025

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

PROCESSO Nº 275 / 2025

DATA: 14/01/2025 - :10:31:00

Requerente	SEMACOL		
CPF/CNPJ:		RG/Insc.	
Endereço:	,		
Complemen		Bairr	
Cidade:	-	CEP: -	
Telefone:		Celular:	
Endereço	N/A		

ASSUNTO/MOTIV	PROCESSO REVISÃO SALARIAL GERAL ANUAL AOS SERVIDORES REFERENTE 2021

SEMACOL , supra qualificado, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência requerer para que determine à repartição competente desta Prefeitura que lhe expeça:

PROCESSO REVISÃO SALARIAL GERAL ANUAL AOS SERVIDORES REFERENTE 2021

Observação:

End. Correspondência: -_Nº:

Bairro:

Cidade: -

CEP: Complemento:

Telefone: - Celular: - Email:

Arquivos

Data	Usuário	Descrição	Documento
14/01/2025 11:52	nidi.jose	MEMORANDO 008 SEMACOL	
14/01/2025 13:23	luciani.fernande	OFÍCIO SINSEZMAT	
21/01/2025 09:41	69747199220	Estimativa de Impacto Reposição Geral 2025.pdf	
21/01/2025 09:47	69747199220	Manifestação 006 - Processo 275-2025 REVISÃO GERAL ANUAL (2021).pdf	
21/01/2025 10:38	69867615204	DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA PLC 001.pdf	
21/01/2025 11:11	69867615204	001 M 004.pdf	

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA -

CNPJ:- 04.394.805/0001-18

PROVISORIA_CONVERSAO, 451 - PROVISORIA_CONVERSAO

Exercício: 2025

Zon	Quadr	Dat	Cadast	Lote

Nestes termos,

SEMACOL
Requerente

LUCIANI FERNANDES
Funcionário

Memorando n° 008/SEMACOL/2025

Rolim de Moura,14 de janeiro de 2025.

Destino: Procuradoria Geral do Município - PGM

Assunto: revisão Geral Anual aos Servidores

Senhora procuradora

A par de cumprimentar vossa senhoria, temos este o objetivo encaminhar o processo administrativo nº275/2025, tendo como objetivo a Revisão Geral Anual aos Servidores Municipais no percentual de 6,96%(seis ponto noventa e seis por centos), referente ao exercício de 2021.

Atenciosamente,

Nilzo Rosa de Oliveira
Secretário Municipal de a SEMACOL

a de Rolim de Moura
cumento foi assinado digitalmente por Nilzo Rosa de Oliveira (CPF ###.###.681-##), em 14/01/2025 - 12:31, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou
ok: https://signpmrmoura.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/47077. Folha 1 de 1

RECEBIDO EM
DATA 13/01/25 As 12:53 Hrs
Secretaria Municipal de Governo
Prefeitura Municipal de Rolim de Moura - RO
nona

SINSEZMAT
"Sindicato somos todos nós"

Ofício n. 001/SINSEZMAT/RM/2025. Rolim de Moura/RO, 10 de janeiro de 2.025.

A Sua Excelência, o Senhor: **Aldair Júlio Pereira**.
Prefeito de Rolim de Moura - RO.

Com cópia ao senhor: **Jorge Ricardo da Costa** – Secretário Municipal de Finanças.

Assunto: R E I T E R A – solicitação contidas aos **Ofício n. 079/SINSEZMAT/RM/2024 e Ofício n.183/SINSEZMAT/RM/2024**, quanto ao cumprimento da Revisão Geral Anual referente ao exercício de 2021, aos servidores públicos municipais de Rolim de Moura, para fins de correção da defasagem salarial. Conforme Projeto de Lei Complementar n. 003/2024. Com efeitos retroagindo à 1º de maio de 2024.

O SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DA ZONA DA MATA – SINSEZMAT, com sede na Avenida João Pessoa, nº 4723, Bairro Centro, CNPJ/MF nº 07.390.665/0001-06, neste município de Rolim de moura, representado por sua Presidente, senhora **Cristiane Ortega Dias**, nos termos do art. 513, alíneas 'a' e 'd' da CLT. Bem como, o art. 8º inciso III da Constituição Federal, na qualidade de substituto dos Servidores Públicos Municipais de Rolim de Moura e demais municípios da Zona da Mata, devidamente filiados nesta entidade. Vem, pelo presente, expor e solicitar o quanto segue:

CONSIDERANDO a ampla discussão já realizada acerca da matéria em comento, que tratou, em síntese, de: *...após anos de prejuízo imposto aos servidores, pelo fato de o Município não efetivar a correção da defasem salarial, ocorrida pela perca inflacionária, relativa ao ano de 2021. Que, após várias reuniões e Assembleias, restou acordado que o Município enviaria Projeto de Lei à Câmara, para que, na folha de pagamento de maio/2024, fosse acrescido o percentual de 6.96% (seis ponto noventa e seis por cento), aos servidores. Tendo, de fato, o Município cumprido o acordo e encaminhado o Projeto de Lei Complementar n. 003/2024 à Câmara. Contudo, tendo em 24.05.2024, através do Ofício n. 229/SEMGOV/2024, efetuado a retirada do referido Projeto, que tramitava junto a Câmara de Vereadores, alegando, à época, restrição eleitoral.*

CONSIDERANDO reunião realizada em 19.11.2024, entre representas desta Entidade Sindical e o senhor Secretário Municipal de Fazenda, senhor Jorge Ricardo da Costa, ocasião em que protocolamos o Ofício n. 183/SINSEZMAT/SEDE/RM/2024 (cópia anexo), restou

Av. João Pessoa, 4723, Centro,
Fone Móvel (069) 9.9383-0352
Cep. 78.940-000 Rolim de Moura, RO
E-mail. sinsezmat@hotmail.com
"Romanos 11:36"

esclarecido pelo mesmo que, o Município implantaria na folha de janeiro/2025, o referido percentual. Bem como, o pagamento de parte do valor retroativo à maio/2024.

Assim sendo, Excelência, reiteramos a solicitação de adoção das medidas administrativas e jurídicas necessárias a correção de tal defasagem, conforme acordado na última reunião acima referida, e constante no Projeto de Lei Complementar n. 003/2024, implantando, na folha do mês corrente a correção salarial de 6.96% (seis ponto noventa e seis por cento), com efeitos retroagindo a 1º de maio de 2024.

Termos em que, reitera solicitação.

Respeitosamente,
(Membros da Comissão de Negociação – Revisão Geral)

Cristiane Ortega Dias

Joaquim Mendes do Carmo

Márcio Aparecido Atiles Matheus

Edeliano Erdmann

Edglei Vieira da Silva

Leandro Coelho Dias.

Av. João Pessoa, 4723, Centro,
Fone Móvel (069) 9.9383-0352
Cep. 78.940-000 Rolim de Moura, RO
E-mail. sinsezmat@hotmail.com
"Romanos 11:36"

Recebido 19/11/2024
às 10:38
Regiane Martins Teneiro

SINSEZMAT
"Sindicato somos todos nós"

RECEBIDO EM
DATA 19/11/24 As 10:35 Hrs
Secretaria Municipal de Governo
Prefeitura Municipal de Rolim de Moura - RO
Nome Sonhs.

Ofício n.183/SINSEZMAT/RM/2024. Rolim de Moura/RO, 18 de novembro de 2024.

A Sua Excelência, o Senhor: **Aldair Júlio Pereira**.
Prefeito de Rolim de Moura - RO.

Com cópia ao senhor: **Jorge Ricardo da Costa** – Secretário Municipal de Finanças.

Assunto: R E I T E R A – solicitação contida no Ofício n. 079/SINSEZMAT/RM/2024, quanto ao cumprimento da Revisão Geral Anual referente ao exercício de 2021, aos servidores públicos municipais de Rolim de Moura, para fins de correção da defasagem salarial. Conforme Projeto de Lei Complementar n. 003/2024 (cópia anexa). Com efeitos retroagindo à 1° de maio de 2024.

O SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DA ZONA DA MATA – SINSEZMAT, com sede na Avenida João Pessoa, nº 4723, Bairro Centro, CNPJ/MF nº 07.390.665/0001-06, neste município de Rolim de moura, representado por sua Presidente, senhora **Cristiane Ortega Dias**, nos termos do art. 513, alíneas 'a' e 'd' da CLT. Bem como, o art. 8º inciso III da Constituição Federal, na qualidade de substituto dos Servidores Públicos Municipais de Rolim de Moura e demais municípios da Zona da Mata, devidamente filiados nesta entidade. Vem, pelo presente, expor e solicitar o quanto segue:

CONSIDERANDO a ampla discussão já realizada acerca da matéria em comento, que tratou, em síntese, de: *...após anos de prejuízo imposto aos servidores, pelo fato de o Município não efetivar a correção da defasem salarial, ocorrida pela perca inflacionária, relativa ao ano de 2021. Que, após várias reuniões e Assembleias, restou acordado que o Município enviaria Projeto de Lei à Câmara, para que, na folha de pagamento de maio/2024, fosse acrescido o percentual de 6.96% (seis ponto noventa e seis por cento), aos servidores. Tendo, de fato, o Município cumprido o acordo e encaminhado o Projeto de Lei Complementar n. 003/2024 à Câmara. Contudo, tendo em 24.05.2024, através do Ofício n. 229/SEMGOV/2024, efetuado a retirada do referido Projeto, que tramitava junto a Câmara de Vereadores, alegando, à época, restrição eleitoral.*

Assim sendo, Excelência, reiteramos a solicitação de adoção das medidas administrativas e jurídicas necessárias a correção de tal defasagem, conforme acordado e constante no Pro-

Av. João Pessoa, 4723, Centro,
Fone Móvel (069) 9.9383-0352
Cep. 78.940-000 Rolim de Moura, RO
E-mail. sinsezmat@hotmail.com
"Romanos 11:36"

SINSEZMAT
"Sindicato somos todos nós"

jeto de Lei Complementar n. 003/2024, implantando, na folha do mês corrente a correção salarial de 6.96% (seis ponto noventa e seis por cento), com efeitos retroagindo a 1º de maio de 2024.

Termos em que, reitera solicitação.

Respeitosamente,
(Membros da Comissão de Negociação – Revisão Geral)

Cristiane Ortega Dias

Joaquim Mendes do Carmo

Márcio Aparecido Atiles Matheus

Edeliano Erdmann

Edglei Silva

Leandro Coelho Dias.

Av. João Pessoa, 4723, Centro,
Fone Móvel (069) 9.9383-0352
Cep. 78.940-000 Rolim de Moura, RO
E-mail. sinsezmat@hotmail.com
"Romanos 11:36"

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO

Em cumprimento ao disposto no inciso I do art. 16[i] da Lei Complementar nº 101/2000, e no parágrafo 1º[ii] e incisos do art. 169 da Constituição Federal, emite-se a presente estimativa de impacto orçamentário/financeiro.

OBJETO: Estimativa de impacto orçamentário/financeiro referente a Revisão Geral Anual a ser acrescida aos vencimentos dos servidores da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Município de Rolim de Moura.

JUSTIFICATIVA: Conforme Projeto de Lei Complementar nº 003/2024, Mensagem nº 60/2024 (ID. 87830) e Ofício nº 183/SINSEZMAT/RM/2024.

CONSIDERAÇÕES: Atendendo ao Projeto de Lei Complementar nº 003/2024, procedeu-se à estimativa de impacto da aplicação do percentual de 6,96%, referente ao exercício 2021, sobre o vencimento e seus reflexos, dos servidores públicos municipais.

ESTIMATIVA DE GASTOS: Diante das considerações acima fora realizado a estimativa de impacto orçamentário/financeiro, apurando uma elevação na despesa com pessoal em aproximadamente **R$ 4.483.634,70**, no exercício vigente, considerando a revisão geral a ser aplicada a contar do mês de janeiro de 2025.

Discriminação	2025	2026	2027
Parcelas remuneratórias (inclusive férias e 13º salário)	3.979.524	4.238.193	4.513.676
Encargos Sociais (INSS, RPPS, FGTS, etc.) inclusive 13º salário	504.110	536.877	571.774
SUBTOTAL	**4.483.634**	**4.775.070**	**5.085.450**
Parcelas não remuneratória (aux. alimentação)	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL	**0,00**	**0,00**	**0,00**
TOTAL	**4.483.634**	**4.775.070**	**5.085.450**

Observações e/ou Ressalvas:
- Para os exercícios 2026 e 2027, considerou-se a meta de inflação concomitante ao crescimento do País (PIB) para os períodos sobre os valores, ou seja, 6,50% para ambos os períodos.

PREVISÃO DE IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA:

Receita Corrente Líquida (realizada) acumulada nos últimos 12 meses			R$237.904.909
Gasto total com pessoal (realizado) acumulado nos últimos 12 meses			R$116.006.803
Percentual de comprometimento atual de gastos com pessoal			**48,7618%**
Acréscimo nos gastos com pessoal (proposto):	R$	(%) Ano	(%) Acumulado
No exercício financeiro de 2025	**R$ 4.483.634**	**1,8846%**	**50,6465%**
No exercício financeiro de 2026	R$ 4.775.070	2,0071%	50,7690%
No exercício financeiro de 2027	R$ 5.085.450	2,1376%	50,8994%

- A Receita Corrente Líquida realizada nos últimos 12 meses, considerando o encerramento do último quadrimestre fiscal (agosto/2024), conforme Anexo I do RGF, publicado no Diário Oficial dos Municípios (AROM) em 27/09/2024, Edição 3823;
- O percentual da despesa com pessoal acumulado nos últimos 12 meses, considerando o encerramento do último quadrimestre fiscal (agosto/2024), encontra-se em ≈48,7618%, portanto, acima do limite de alerta previsto no inciso II do § 1º do art. 59 da LRF;
- Para apuração do impacto nos exercícios 2026 a 2027, prezando pela prudência em relação ao impacto da despesa, optou-se pela manutenção da receita corrente líquida.

CONSIDERAÇÕES

Nesta Estimativa de Impacto Orçamentário/Financeiro para Gasto com Pessoal somou-se ao índice apresentado no último quadrimestre os acréscimos apurados neste estudo, o qual atingirá o estimado de ≈50,6465% no primeiro exercício de vigência, portanto acima do limite prudencial previsto no parágrafo único do art. 22 da LRF.

Fica a cargo das Unidades Orçamentárias afetadas pelo impacto, em caso da aprovação da propositura, as adequações orçamentárias observando o encerramento do exercício, bem como a previsão na Lei Orçamentária para os exercícios subsequentes.

Ademais, esta estimativa é apresentada de forma isolada, sendo prudente outros estudos elaborados anteriormente, porém ainda não implantados, somarem-se a esta para se chegar a um resultado que retrate melhor a futura situação.

Encaminho esta Estimativa de Impacto Orçamentário/Financeiro ao Controle Interno para manifestação, posteriormente remeta-o à Procuradoria Geral do Município para prosseguimento ao que couber.

Rolim de Moura, 15 de janeiro de 2025.

Everson Martins
Contador CRC
8431/0-9
Matrícula: 6969

PREMISSAS E METODOLOGIAS

- Meta de Inflação para os exercícios 2026 e 2027, conforme Resoluções do Banco Central n° 5.141.

---

[i] **Art. 16.** A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 1o Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

II - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

§ 2o A estimativa de que trata o inciso I do caput será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.

§ 3o Ressalva-se do disposto neste artigo a despesa considerada irrelevante, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 4o As normas do caput constituem condição prévia para:

I - empenho e licitação de serviços, fornecimento de bens ou execução de obras;

II - desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3o do art. 182 da Constituição.

[ii] **Art. 169.** A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas: (Renumerado do parágrafo único, pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998).

ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
PODER EXECUTIVO

MEMÓRIA DE CÁLCULO

QUADRO 1: Estimativa de Impacto - Reposição Geral (excluído impacto da aplicação Piso Salarial Magistério - Educação)

Despesas / Cargos	Diferença Salário Base	Gratificações Adicionais	Encargos Sociais	Total	Quant. de Servidores	Auxilio Alimentação		Custo Mensal Acréscimo	Custo Mensal (acréscimo) (Exceto 13º e Férias)
Servidores Municipais (executivo)	172.710,92	122.068,68	38.777,70	333.557,30	1.093		-	333.557,30	333.557,30
			-	-			-	-	

NOTAS:

1 - O valor referente a diferança salário base retrata a variação encontrada da aplicação do percentual acordado com o Sinsezmat (6,96%);

2 - O valor referente a gratificações corresponde àquelas constantes no resumo de empenho da folha de pagamento de dezembro de 2024, quais estão vinculadas às variações do salário base. Não foi possivel apurar valores referentes a gratificações de servidores que se encontram afastados, uma vez que estes estão com valores agrupados em um único evento.

3 - Os encargos sociais se deram da aplicação do referido percentual sobre as contribuições ao INSS, FTGS e RPPS, conforme folha de pagamento de dezembro de 2024;

	Salários	Encargos Sociais	Gratificações Adicionais	Férias
	172.710,92	38.777,70	122.068,68	147.389,80
	0,00	0,00	0,00	0,00
Ano=	**2.072.531,04**	**465.332,40**	**1.464.824,16**	**147.389,80**
13º=	**172.710,92**	**38.777,70**	**122.068,68**	

	2025				12
Ano=	**2.072.531,04**	**465.332,40**	**1.464.824,16**	**147.389,80**	
13º=	**172.710,92**	**38.777,70**	**122.068,68**		
	2.245.241,96	**504.110,10**	**1.586.892,84**	**147.389,80**	**4.483.634,70**
Auxílio Alimentação=					**0,00**
Total Exercício 2025=					**4.483.634,70**

Receita Corrente Líquida (RCL)	237.904.908,57
Despesa com Pessoal (DP)	116.006.803,18
08/2024 (2Q24)	**48,7618%**
	DP > Limite de Alerta

2025
4.483.634,70
1,8846%
50,6465%
DP > Limite de Alerta

	2025				0	
Ano=	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**		PIB = 0,00%
13º=	**0,00**	**0,00**	**0,00**			Inflação = 0,00%
	0,00	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00%**
Auxílio Alimentação=					**0,00**	
Total Exercício 2025=					**0,00**	

2026
4.775.070,96
2,0071%
50,7690%
DP > Limite de Alerta

	2026				12	
Ano=	**2.207.245,56**	**495.579,01**	**1.560.037,73**	**156.970,14**		PIB = 2,00%
13º=	**183.937,13**	**41.298,25**	**130.003,14**			Inflação = 4,50%
	2.391.182,69	**536.877,26**	**1.690.040,87**	**156.970,14**	**4.775.070,96**	**6,50%**
Auxílio Alimentação=					**0,00**	
Total Exercício 2026=					**4.775.070,96**	

2027
5.085.450,57
2,1376%
50,8994%
DP > Limite de Alerta

	2027				12	
Ano=	**2.350.716,52**	**527.791,64**	**1.661.440,18**	**167.173,20**		PIB = 2,00%
13º=	**195.893,04**	**43.982,64**	**138.453,35**			Inflação = 4,50%
	2.546.609,56	**571.774,28**	**1.799.893,53**	**167.173,20**	**5.085.450,57**	**6,50%**
Auxílio Alimentação=					**0,00**	
Total Exercício 2027=					**5.085.450,57**	

Atualização: **09/01/2025**

MANIFESTAÇÃO N° 006/2025-CGM

CONSIDERANDO A Controladoria-Geral do Município de *Legalidade, Legitimidade e Economicidade*, no uso de suas atribuições legais, em especial ao disposto nos artigos 31, 70, 74 e 75 da Constituição Federal; art. 59 da Lei Complementar nº. 101/00; conjugados com o disposto nas Leis nº. 4.320/64 e Lei Orgânica Municipal, dentre outros dispositivos normativos, com o intuito de exercer controle das unidades executoras vinculadas às secretarias e aos demais órgãos municipais.

Aportou nessa Controladoria-Geral, o Processo Eletrônico nº 275/2025, que versa sobre a Revisão Geral Anual a todos os servidores do Poder Executivo do município de Rolim de Moura, referente ao período de 2021.

Salientamos que esta Controladoria Interna tem o condão de analisar sob a ótica **financeira/orçamentária**, conforme dispõe a Decisão Normativa n° 002/2016/TCE-RO em seu art. 8º, X, vejamos:

> Art. 8º Na qualidade de Órgão Central do Sistema, a UCCI de cada ente controlado, para o exercício de suas competências institucionais, e respeitadas as disposições legais concernentes a cada ente controlado, além das estabelecidas no âmbito do respectivo regimento interno, se houver, tem as seguintes atribuições:
>
> X – quando consultado em procedimento que justifique sua atuação, atendidos os requisitos de materialidade, risco e relevância, interpretar e pronunciar-se sobre a legislação e normas **concernentes a orçamento, contabilidade, finanças públicas** e outras correlatas ao controle da Administração Pública, **sem prejuízo da manifestação do órgão de assessoria jurídica do ente controlado; (grifos nossos)**

Após o explanado acima, passamos a análise.

Conforme já é de conhecimento, as leis, municipal e constitucional, de revisão geral anual trata da reposição da variação inflacionária ocorrida no período, ou seja é o resgate do poder aquisitivo da moeda, não caracterizando melhoria ou acréscimo de vencimentos.

Considerando a solicitação de cumprimento da revisão geral anual, feita através do Ofício nº 001/SINSEZMAT/2025, apenso ao processo, onde reitera a solicitação feita em ofícios anteriores, à revisão geral anual referente ao ano de 2021.

Considerando a análise feita à estimativa de impacto apresentada pelo setor competente, onde demonstra um acréscimo estimado de R$ 4.483.634,00 (quatro milhões quatrocentos e oitenta e três mil seiscentos e trinta e quatro reais) para o exercício de 2025, conforme percentual ofertado pela Gestão e aprovado em Assembleia pelo Sindicato dos Servidores, ou seja **6,96% (seis virgula noventa e seis por cento).**

Considerando ainda a estimativa de impacto apresentada, onde aponta que o gasto com folha de pagamento, no acumulado do ano em tese atingirá 50,65%, mantendo o município abaixo do limite prudencial (51.30%) e abaixo do limite constitucional (54%).

Esta Controladoria, não se opõe à revisão geral anual. No entanto orienta que as Secretarias façam um acompanhamento dos gastos apresentados para manter o equilíbrio entre receitas e despesas, evitando assim sanções futuras, e auxiliando o Município a manter os índices legais.

Reiteramos também a orientação de que seja previsto anualmente na Lei Orçamentária, os reajustes e revisões anuais definidos em Leis, tanto de verbas indenizatórias quanto dos Salários Base da qual bem sabemos ser direito de todos os servidores, para evitarmos os acúmulos desnecessários, da qual inflam o orçamento e prejudicam o desenvolver das atividades cotidianas.

Rolim de Moura/RO, 17 de Janeiro de 2025.

ARETUZA COSTA LEITÃO
Controladora-Geral do Município
Portaria n° 019/2021

DECLARAÇÃO

Declaro para os devindos fins, que a despesa a ser criado no **Projeto de Lei Complementar nº 001/2025** que dispõe: *"Dispõe sobre a Revisão Geral Anual a ser acrescida aos vencimentos dos servidores da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Município de Rolim de Moura".*, apresentado por meio da **Mensagem nº 004/2025**, tem a adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e por fim, atende ao que preconiza o Art. 16, II da Lei Complementar nº 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal:

> *Art. 16.*
> *[...]*
> *II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.*

Atenciosamente,

Rolim de Moura/RO, 17 de janeiro 2025.

ALDAIR JÚLIO PEREIRA
Prefeito do Município de Rolim de Moura

Consulte autenticidade do arquivo através do QR Code, ou copie e cole o link no navegador:
https://sei.rolimdemoura.ro.gov.br/protocolo/consulta-autenticidade?identificador=0c090c7a-b98f-40a8-9750-2df541b835fa



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

MENSAGEM Nº 004/2025

Rolim de Moura/RO, 17 de janeiro 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente do Poder Legislativo,

1. Tem este Projeto de Lei a finalidade de adicionar 6,96% (seis virgula noventa e seis por cento), ao vencimento dos servidores da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Município de Rolim de Moura, a título de reposição geral da perda oriunda da inflação acumulada no período de **janeiro** a **dezembro de 2021,** Processo Administrativo nº 275/2025.

2. O percentual apresentado acima tem como base, a média apurada entre o Índice Geral de Preços do Mercado IGP-M (Fundação Getúlio Vargas - FGV) e o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE), nos termos do artigo 37, X, da CF, no período de janeiro a dezembro de 2021, chegando-se ao percentual de 13,923% que, após negociação, fixou-se em 6,96% (seis virgula noventa e seis por cento).

3. A presente Lei não se aplica aos Profissionais do Magistério, Agentes Comunitários de Saúde, Agentes de Combate as Endemias, Técnico em Radiologia, e outros cuja reposição salarial são realizadas por meio de Lei Federal específica sobre seus respectivos pisos nacionais.

4. Vale esclarecer, que a revisão geral anual de que trata a Lei Complementar nº 312/2022, refere-se ao período de janeiro a dezembro de 2019 e 2020 e não ao período de 2021, o que será corrigido pelo art. 5º do presente projeto, a fim de se evitar prejuízos aos servidores municipais.

4. A Constituição Federal, em seu art. 37, inciso X, determina a obrigatoriedade de revisão geral anual dos vencimentos e proventos, de modo a assegurar a recomposição salarial dos servidores ativos e inativos, sujeitos às perdas inflacionárias. O supracitado artigo assim dispõe:

> ***"Art. 37...***
> ***(...)***
> ***X – a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica,***

observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices".

5. Com a aprovação do projeto de lei ora encaminhado, estar-se-á dando cumprimento a outro princípio constitucional, qual seja, o da irredutibilidade real de vencimentos. Impende observar, por oportuno, que a revisão anual destina-se tão-somente a assegurar o poder aquisitivo do vencimento dos servidores, não constituindo aumento efetivo.

6. Assim sendo, encaminho a esta *augusta* Casa de Lei projeto de lei para apreciação e deliberação, que ante os fatos argumentados e com fulcro no Art. 45, da Constituição do Município combinado com o Art. 121, do Regimento Interno desta egrégia Casa de Lei, solicito o recebimento e tramitação em **REGIME DE URGÊNCIA,** vez que trata da reposição salarial dos servidores.

7. Dessa forma, Senhor Presidente, submeto à consideração de Vossa Excelência e seus pares a minuta do Projeto de Lei e seus anexos que a esta acompanha.

Cordialmente.

ALDAIR JULIO PEREIRA
Prefeito do Município de Rolim de Moura

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2025

"Dispõe sobre a Revisão Geral Anual a ser acrescida aos vencimentos dos servidores da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Município de Rolim de Moura".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 65, I, da Constituição do Município.

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte;

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Fica adicionado o percentual de **6,96% (seis vírgula noventa e seis por cento),** ao vencimento dos servidores da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Município de Rolim de Moura, a título de reposição da perda oriunda da inflação acumulada no período de **janeiro a dezembro de 2021**, visando assegurar o poder aquisitivo nos termos do artigo 37, X, da CF.

Parágrafo Único. O percentual aplicado está de acordo com a proposta apresentada à Presidência do Sindicato e aprovada pelo Sindicato dos Servidores Públicos Municipais da Zona da Mata – SINSEZMAT, através do Ofício nº 001/SINSEZMAT/RM/2025.

Art. 2º As tabelas de referências da reposição de que trata esta Lei Complementar serão alteradas e publicadas, por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo, observando o percentual apurado no período e na forma no *caput* deste artigo.

Art. 3º A reposição salarial de que trata essa Lei Complementar será aplicada aos servidores da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, efetivos e comissionados, inclusive aos conselheiros tutelares, regidos pela Lei Municipal nº 1.191 de 22 de julho de 2005.

Art. 4º A presente Lei não se aplica aos Profissionais do Magistério, Agentes Comunitários de Saúde, Agentes de Combate as Endemias, Técnico em Radiologia e outros cuja reposição origina de Lei Federal; aos agentes políticos e aos servidores que trata o Art. 1º, da Lei Complementar nº 322, de 07 de junho de 2023.

Art. 5º Corrige o Art. 1º da Lei Complementar nº 312, de 28 de janeiro de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

~~*Art. 1º Fica adicionado o percentual de **10% (dez por cento)** ao vencimento todos os servidores públicos do Município de Rolim de Moura, a título de reposição das perdas oriundas da inflação acumulada no período de **janeiro a dezembro de 2021**, visando assegurar o poder aquisitivo dos servidores nos termos do artigo 37, X, da CF.*~~

*Art. 1º Fica adicionado o percentual de **10% (dez por cento)** ao vencimento todos os servidores públicos do Município de Rolim de Moura, a título de reposição das perdas oriundas da inflação acumulada no período de **janeiro a dezembro de 2019 e 2020,** visando assegurar o poder aquisitivo dos servidores nos termos do artigo 37, X, da CF.*

Art. 6° Esta Lei entrará em vigor nesta data, com efeitos financeiro a partir de 1º de janeiro de 2025.

Rolim de Moura/RO, 17 de janeiro de 2025.

ALDAIR JÚLIO PEREIRA
Prefeito do Município de Rolim de Moura